



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

LEI Nº 2.086 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

*“Altera artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.949/2011, que PROÍBE A VENDA, O CONSUMO E A EXPOSIÇÃO DE BEBIDAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS no município de Porto Velho e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.949/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica proibido consumir bebidas alcoólicas nas dependências dos estabelecimentos revendedores de combustíveis, bem como nas lojas de conveniência neles instalados, localizados no perímetro urbano do Município de Porto Velho”.

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Municipal 1.949/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Os estabelecimentos revendedores de combustíveis deverão exibir, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo o seguinte texto:  
“PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NESTE LOCAL”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral do Município